



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.399/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a desapropriar imóvel para aumento de área do Cemitério Municipal, além de dar outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel para o fim de ampliação do Cemitério Municipal de Mirassolândia, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, integrando a presente Lei o anexo com demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro previsto pelo artigo 16, da LC 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de maio de 2017.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Desapropriação para ampliar o Cemitério Municipal.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, sendo 2018 e 2019.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2017, bem como 2018 e 2019 o total anual máximo das despesas previstas serão de até R\$ 13.000,00.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2017 R\$ 14.993.000,00

Receita Prevista para 2018..... R\$ 16.492.000,00

Receita Prevista para 2019..... R\$ 17.317.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço transcrevo o resumo abaixo, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 13.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____	0,08 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____	0,08 %
Valor da despesa no 2º exercício _____	R\$ 13.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____	0,07%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____	0,07%
Valor da despesa no 3º exercício _____	R\$ 13.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____	0,07%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____	0,07%

Mirassolândia, 02 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL